PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
e-mail: pmpa@starweb.com.br

Lei Ordinária nº 299 de 27/10/2009

"Autoriza permuta de imóvel para uso da Educação Básica Municipal"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta com o Sr. Luiz Alexandre Guimarães Vilela, envolvendo os seguintes imóveis:

I - Imóvel do Município a ser transferido para o particular: terreno com área 264,00 de m^2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) com respectiva edificação e benfeitorias, adquirido do Estado de Minas Gerais, possuindo uma casa de morada de nº 160, situado na Av. Fernando Petronilho, centro, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a referida avenida, igual medida nos fundos dividindo com o lote 16 e confrontações da planta respectiva, 22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com Joaquim Nogueira Mira, e 22 metros pelo lado direito dividindo com Antônio José Gaioso, imóvel matriculado sob o nº 830, do livro 02 do CRI da Comarca de São Lourenço-MG, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

II – Imóvel do particular a ser transferido para o Município: terreno com área de 485,00 m^2 (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) com respectiva casa de morada, situado na Praça José Capistrano de Paiva, centro, nesta cidade, medindo 16,10 metros de frente para a referida praça, 31,70 metros pelo lado esquerdo com a Escola Municipal "Ribeiro da Luz", 3,70 metros com Sebastião Lobo, 31,70 metros pelo direito com José Newton Paiva, e 19,80 metros pelos fundos com o Ribeirão de Pouso Alto, registrado no CRI de São Lourenço sob o nº 13.767, livro 3M fls 195, avaliado por R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Em contrapartida pela diferença de avaliação dos imóveis a serem permutados, o Município pagará ao permutante a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará, na forma da lei, a escritura de permuta do terreno e o seu registro à conta das previsões orçamentárias disponíveis, bem como as despesas que incidirem sobre a presente transação.

Art. 4º - O imóvel que passará a pertencer ao Município será utilizado para o funcionamento de salas de aula da Escola Municipal "Ribeiro da Luz", que o utilizará exclusivamente para o desenvolvimento das atividades escolares do Município.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão na Lei Ordinária nº 213, de 20/12/2005 – Plano Plurianual e na Lei Ordinária nº 263, de 23/06/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias as ações previstas na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
e-mail: pmpa@starweb.com.br

Art. 6º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme projeto discriminado a seguir:

02.03.00 12.361.0008.1.033 4.4.90.61 – Permuta de Imóvel para a Educação Básica do Município.

Art. 7º - Constitui recurso para atender ao estabelecido no artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.07.00 27.812.0007.1.030 4.4.90.51 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Policsportivas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de Outubro de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida Nogueira
Pelo Serviço de Gabinete